



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060

## PARECER JURÍDICO N° 132.2019

**Assunto:** Projeto de Lei nº 86.2019.

**Protocolo:** 1609.2019 (Ver. Leoclides Bisognin).

**Objetivo:** Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo (Rua Ângelo Cornelli)

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Illegalidade.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Leoclides Bisognin, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 86.2019 que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo (Rua Ângelo Cornelli).

É o relatório

### II. Parecer

Inicialmente, curial destacar que o tema *contribuição de melhoria* é matéria abordada nos artigos 136 a 150 do Código Tributário Municipal; no inc. III do artigo 145 da Constituição Federal; nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei nº 195/1967, que trata da cobrança do referido tributo e no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho 1995, que trata do parcelamento.

Assim, apesar da edição desta específica norma, não há como se cogitar o não respeito às leis acima relacionadas, especialmente por se tratarem de normativos gerais. Em suma, este projeto de lei não pode contrariar o disposto nas normas alhures citadas, sobre ofensa ao princípio da legalidade.

Do todo o contido nestes autos, causa estranheza os documentos de fls. 26/56; em que pese subscritos pela então Secretária do Planejamento Estratégico do Município de Toledo, a Senhora Maisa Carmen Kuhn Fazzolari (nomeada pela Portaria nº 12, de 12.01.2017 e exonerada em 5.11.2018 pela Portaria nº 465). Conforme se verifica, estes documentos foram prestados pela Engenheira Civil Maisa (CREA/PR 78.668) à empresa Construtora Thiago Bettega Ltda, conforme constante no preâmbulo dos mesmos, em possível período em que ainda assinava pela pasta de Planejamento.

Neste mesmo sentido, estão carentes das informações como emissão de ART acerca de tais projetos.

Portanto, é sensato solicitar informações acerca do acima assinalado, de modo a não se macular futuro lançamento tributário.

É o parecer.

Toledo, 03 de junho de 2019.

Eduardo Hoffmann  
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato  
Assessor Jurídico



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

000061  
O

### PORTRARIA N° 12, de 2 de janeiro de 2017

Nomeia **Maísa Carmen Kuhn Fazzolari** no cargo em comissão de Secretária do Planejamento Estratégico do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, o inciso II do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a Lei nº 1.886/2005 e suas alterações,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Fica nomeada **Maísa Carmen Kuhn Fazzolari** no cargo em comissão de Secretária do Planejamento Estratégico do Município de Toledo, Símbolo CC-1 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999, a contar desta data.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 2 de janeiro de 2017.

**LÚCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.661, de 2/01/2017



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

00062  
00062

### PORTARIA N° 465, de 5 de novembro de 2018

Exonera, a pedido, servidores ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam exonerados, a pedido, dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, os seguintes servidores:

I – **Maísa Carmen Kuhn Fazzolari**, do cargo em comissão de Secretaria do Planejamento Estratégico do Município, **a contar de 1º de novembro de 2018**, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 49.129, de 1º de novembro de 2018;

II – **Luiz Claudio Belotto**, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços de Limpeza Urbana, com lotação na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município, **a contar de 6 de novembro de 2018**, conforme Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 49.412, desta data.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO